



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Índice:

1. Prevenção Covid-19
2. Estrutura Organizacional da AGED
3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da Aged/MA
4. Informes
5. Estrutura Administrativa
6. Portarias
 - 6.1 Apostilamento
 - 6.2 Licença Gestante
 - 6.3 Licença Médica
 - 6.4 Licença Prêmio
 - 6.5 Ordem de Serviço
7. Férias/mês

BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº13. 202/93 de 30 de junho de 1993. Diário Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

Ano: 2021 Edição nº 11 Mês: Novembro Páginas: 16

1. Prevenção Covid-19



Av. Marechal Castelo Branco nº 13, Edifício
Jorge Nicolau, São Francisco.
CEP: 65076-091 São Luís – MA.
CNPJ: 05.057.657/0001-09
Fone: (98) xxxx-xxxx
Site: www.aged.ma.gov.br

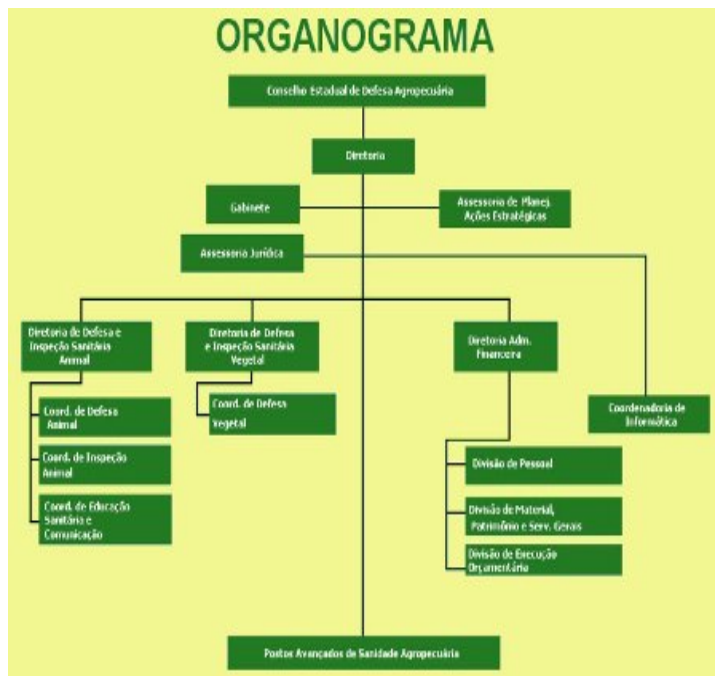


2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED

MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

ORGANOGRAMA



3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado. **Art. 1º** - Ficam criadas as Gerências de Estado. **Art.2º** - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

Decreto nº 19.399 de 24 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre a reorganização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED. (D.O., pág. 10 nº 042 de 28 de fevereiro de 2003).

Decreto nº 20,539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. (D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004),

Art.1º O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se publica.

Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

Título I Da Natureza e Missão Básica

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

4. INFORMES

DIÁRIAS

Decreto 22.985 de 20 de março de 2007

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

Decreto 31.290 de 09 de novembro de 2015

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Art. 1º O **art. 6º** do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."

Decreto 36.820, de 28 de junho de 2021

Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o período de suspensão de concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e tendo em vista o Decreto nº 34.579, de 23 de novembro de 2018,

Art. 1º O período de suspensão de concessão de novas diárias e passagens aéreas para todos os servidores civis e militares passará a vigorar até 30 de setembro de 2021, aplicando-se ao período o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 34.579, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994

FALTAS

Faltas abonadas, **Art.170º**

As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

LICENCAS

Art. 118º. Conceder-se-á licença ao servidor:

- a. Para tratamento de saúde;
- b. Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c. Por motivo de doença de pessoa da família;
- d. À gestante ou adotante;
- e. Paternidade;
- f. Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. Para serviço militar;
- h. Como prêmio à assiduidade;
- i. Para tratar de interesses particulares;
- j. Para desempenho de mandato classista.

Licença Prêmio À Assiduidade, Art. 145º.

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 146 – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

Parágrafo Único – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 147 – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma

única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

DOS AFASTAMENTOS

Art. 153º. O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- a. Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- b. Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- c. Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- d. Quando mãe de excepcional;
- e. Para exercer atividade político-partidária;
- f. Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;
- g. Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- h. Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i. Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- j. Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- k. Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- l. Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

REGIONAIS		
CARGO/ SIMBOLOGIA	NOME	MUNICÍPIO
Chefe da Regional - DANS-3	Damião Renildo de Macedo Barbosa	Açailândia
Chefe da Regional - DANS-3	Manoel Joaquim Viana	Bacabal
Chefe da Regional - DANS-3	Eugenio Pacelli Pinto Pires	Balsas
Chefe da Regional - DANS-3	Acioneis Nunes Barbosa	Barra do Corda
Chefe da Regional - DANS-3	Nadia Oliveira Medeiros	Caxias
Chefe da Regional - DANS-3	Solany Maria Domingues	Chapadinha
Chefe da Regional - DANS-3	Cielly Cristine Veras Alves	Codó
Chefe da Regional - DANS-3	Fernanda Rodrigues Rolim Araújo	Imperatriz
Chefe da Regional - DANS-3	José Hyrton Dantas Carneiro Júnior	Itapecuru-Mirim
Chefe da Regional - DANS-3	Valter Marchão Costa Filho	Pedreiras
Chefe da Regional - DANS-3	Jailson Malheiros Muniz	Presidente Dutra

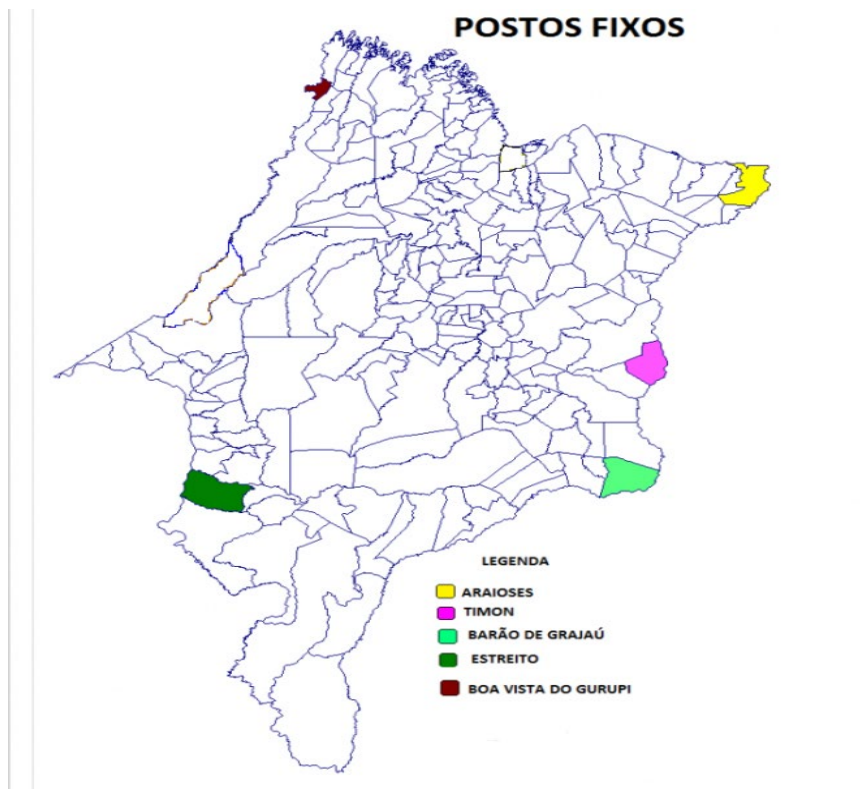
REGIONAIS		
CARGO/ SIMBOLOGIA	NOME	MUNICÍPIO
Chefe da Regional - DANS-3	José Wendel Araújo Soares	Pinheiro
Chefe da Regional - DANS-3	Caroline Marques Silva Moura	Rosário
Chefe da Regional - DANS-3	Assuero Batista Feitosa Júnior	São Luís
Chefe da Regional - DANS-3	Rudglan Gleige Dutra da Costa	Santa Inês
Chefe da Regional - DANS-3	Waldívia Dias Oliveira	São João dos Patos
Chefe da Regional - DANS-3	Carlos Eduardo Gamero Aguilar	Viana
Chefe da Regional - DANS-3	Olga Oliveira dos Anjos	Zé Doca
TOTAL DE CARGOS		18

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEDE	
CARGO/SIMBOLOGIA	NOME
Diretora Geral - (ISOLADO)	Fabiola Ewerton K.Mesquita
Chefe de Gabinete- (DAS-1)	Emanuelly Barros de Lima Mesquita
Diretor de Defesa e Inspeção Sanitária Animal - (DANS-1)	Tânia Maria Duarte Silva
Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal - (DANS-1)	Antônia Lúcia Sardinha Malheiros dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro - (DANS-1)	Pedro Barbosa de Carvalho
Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas - (DANS-3)	Fábio Ferreira Soares
Chefe da Assessoria de Controle Interno - (DANS-3)	Ana Cristina Cysneiro Milhomem New York
Corregedor Setorial - (DANS-3)	Márcio Bezerra Maciel
Coord. de Defesa Animal - (DAS-1)	Jucielly Campos de Oliveira
Coord. de Insp. Animal - (DAS-1)	Clidilene Nogueira Alencar Miranda
Coord. de Defesa Vegetal - (DAS-1)	Keyla Maria Teles Vieira Carvalho
Coord. de Educ. Sanit. e Comunicação - (DAS-1)	João Batista da Silva Filho
Coord. de Informática - (DAS-1)	Charles Pereira Neves
Coordenador Administrativo - (DAS-1)	Darliene da Cruz Silva
Assessor Jurídico - (DAS-1)	Giuliano Araújo da Silva
Assessor Jurídico - (DAS-1)	Pedro Gustavo Penha Moreira
Assessor I - (DAS-1)	Suyane Santos Costa Scanssette
Assessor I - (DAS-1)	Hélida Maria Ferreira da Silva

SEDE	
CARGO/SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Sênior - (DAS-1)	João Carlos Rabelo
Assessor Sênior - (DAS-1)	José de Ribamar Brito
Assessor Sênior - (DAS-1)	Christian Domingos de Oliveira
Chefe da Divisão e Execução Orçamentária - (DAS-2)	Maria da Conceição Cunha Sá
Chefe da Divisão de Pessoal (DAS-2)	Luciana Tereza de Assunção Vellozo
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serv. Gerais - (DAS-2)	Layra Lucy Silva de Albuquerque Sousa
Chefe do Serviço de Transportes - (DAS-3)	Fileto Silva Soares
Assessor Técnico - (DAS-3)	Conceição de Maria Pereira Neves
Assessor Técnico (DAS-3)	Edilene Santos Silva e Silva de Brito
Assessor Técnico (DAS-3)	Leonardo Araújo Lopes
Secretária - (DAÍ-1)	Karine Lima Garcêz
Auxiliar de Serviços de Informática - (DAI-1)	Robson da Silva Sousa
Auxiliar de Serviços - (DAI-1)	Adriana Reis Ferreira Coelho
Auxiliar de Serviços - (DAI-1)	Ana Cláudia Lima Garcêz
Auxiliar de Serviços de Informática - (DAI-1)	Liliane de Jesus Viana Sá
Auxiliar de Serviços - (DAÍ-1)	Cleide Rosa Sodrê Castro
Auxiliar de Serviços - (DAÍ-5)	Rommel de Sousa Coutinho
Motorista - (DAI-1)	Mizael Moreira Silva
TOTAL DE CARGOS	36

POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA



ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal
Fonte: Site da Aged/MA.

1 - BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON

Localização: Município de Timon

Coordenadas: S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

Unidade Regional: Caxias

ULSAV: Timon

Contato: (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ

Localização: Município de Barão de Grajaú

Coordenadas: S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

Unidade Regional: São João dos Patos

ULSAV: Barão de Grajaú

Contato: (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

3 – BARREIRA: ESTREITO

Localização: Município de Estreito

Coordenadas: S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

Unidade Regional: Imperatriz

ULSAV: Estreito

Contato: (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI

Localização: Município de Boa Vista do Gurupi

Coordenadas: S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

Unidade Regional: Zé Doca

ULSAV: Boa vista do Gurupi

Contato: (98) 3222 1087

6. PORTARIAS

6.1 APOSTILAMENTO

6.2 LICENÇA GESTANTE

PORTARIA Nº 626/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 05 DE OUTUBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LAYRA LUCY SILVA DE ALBUQUERQUE SOUSA**, Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais – DAS-2, MAT/ID 00876648-00, do Quadro de Pessoal de Cargos em Comissão desta Agência, lotada na Sede, **180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante**, devendo ser considerado a partir de **27 de outubro de 2021 a 24 de abril de 2022**, em conformidade com o art. 138, da Lei 6.107 de 27/07/94, alterado pela Lei nº 8.886, de 07/11/2008, obedecendo ao § 5º da mesma; com base nos autos do Processo Nº 0215045/2021-AGED-MA, de 03/11/2021.

“§ 5º - Durante a licença cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar”

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

6.3 LICENÇA MÉDICA

6.4 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 762/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUCIANO URSULINO DE LUCENA**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe: C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009261-00, lotado no ULSAV de Timon / UR de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2021**, referente à 1/3 (um terço) da primeira parte do quinquênio de **2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0212454/2021, de 28/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 790/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir

portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANNA KAROLINE AMARAL SOUSA**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe: C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009191-00, lotado na DDISA (SEDE), **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022**, referente à 1/3 (um terço) da segunda parte do quinquênio de **2012/2017**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0218303, de 08/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral

AGED/MA

PORTARIA Nº 791/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **REGINA MAURICIO DOS SANTOS**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe: C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009293-00, lotado na ULSAV de Timon na Unidade Regional de Caxias, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **03 de janeiro de 2022 a 02 de abril de 2022**, referente ao quinquênio de **2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0220983, de 10/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral

AGED/MA

PORTARIA Nº 798/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **LEILA NEGREIROS LIMA**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe: C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009125-00, lotado na Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022**, referente ao 1/3 (um terço) do primeiro quinquênio de **2011/2016**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0220965, de 10/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral

AGED/MA

PORTARIA Nº 813/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCONE MOREIRA ARAÚJO JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe: C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009250-00, lotado na ULSAV de Santa Helena na Unidade Regional de

Pinheiro, **60 (sessenta)** dias de **Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de fevereiro de 2022 a 01 de abril de 2022**, referente ao 1/3 (um terço) do segundo quinquênio de **2011/2016**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0214309, de 03/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 837/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIA ANTÔNIA SILVA MORAES**, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe: Espacial, Ref. 11, do Grupo ADM Geral, MAT/ID nº 00008838-00, lotado na Unidade Regional de Bacabal, **270 (duzentos e setenta)** dias de **Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **03 de novembro de 2021 a 30 de julho de 2022**, referente ao 3º, 4º e 5º quinquênio de **1999/2019**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0223577, de 12/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora Geral da AGED/MA
(Respondendo)

PORTARIA Nº 838/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **RAYANA MARIA DOS SANTOS SOARES**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, Classe: C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009209-00, lotado na Unidade Regional de Codó, **60 (sessenta)** dias de **Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de dezembro de 2021 a 29 de janeiro de 2022**, referente ao 1/3 (um terço) do segundo e do terceiro quinquênio de **2011/2016**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0226502, de 17/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora Geral da AGED/MA
(Respondendo)

6.5 ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 085, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - **Designar**, no interesse da administração, através do Processo Nº 0215254/2021, os servidores **ELIAS DE SOUSA ALVES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009011-0, **ANDERSON SERRA DA SILVA**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009344-0, e **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00009333-0, lotados na Regional de Codó, para execução das ações de fiscalização de Evento Agropecuário Esportivo - **7ª VAQUEJADA DO PARQUE HARAS É 10**, a ser realizado no município de Codó - MA, nos **dias 29, 30 e 31 de Outubro de 2021**.

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da

atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 086, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA), em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **AYMORE FERNANDES DIAS FILHO**, Especialista em Saúde (Médico Veterinário), Matrícula 00008805-00, para responder pela

Coordenadora de Educação Sanitária e Comunicação – CESAC, em substituição a **JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO**, titular da pasta, durante o afastamento do mesmo, no período de 27 de outubro a 26 de novembro de 2021, conforme Memo. nº 55/2021, de 20/10/2021-CESAC/AGED/MA.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 087, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº 0217613/2021, os servidores **ELVIS TELES DE ARAUJO**, Especialista em Saúde (Médico Veterinário), MAT/ID 00008818-0 e **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009200-0, lotados na Regional de Chapadinha, para execução das ações de fiscalização de Evento Agropecuário Esportivo - **VAQUEJADA TROPA DE ELITE PARQUE 4 IRMÃOS**, a ser realizado no município de Santa Quitéria - MA, nos dias **05 e 06 de novembro de 2021**.

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 088, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº 0219017/2021, os servidores **ROGÉRIO EVANGELISTA TAVARES**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00009318-1 e **DARLAN CORREA CARVALHO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009155-0, lotados na Regional de São João dos Patos, para execução das ações de fiscalização de Evento Agropecuário Esportivo, **VAQUEJADA DO PARQUE SANTA RITA**, a ser realizado no município de Colinas - MA, nos **dias 13 e 14 de novembro de 2021.**

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 089, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº 0226284/2021, os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00881530-0 e **JOSÉ WILSON LIMA ARAÚJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009242-0, lotados na ULSAV de Maracaçumé / UR Zé Doca, para execução das ações de fiscalização de Evento de aglomeração de animais, **04º GRANDE VAQUEJADA PARQUE ANIBAL BRANDÃO**, a ser realizado no município de Governador Nunes Freire - MA, nos **dias 18, 19, 20 e 21 de novembro de 2021.**

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 090, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº 0226557/2021, os servidores **PAULL ANDREWS CARVALHO DOS SANTOS**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00009185-00, **GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID: 9339-00 lotados em Brejo/Unidade Regional de Chapadinha, para execução das ações de fiscalização de Evento agropecuário esportivo – **IX VAQUEJADA DO PARQUE SÃO FRANCISCO**, que acontecerá no Município de Buriti (Povoado Boa Vista), a ser realizado nos **dias 20 e 21 de Novembro de 2021.**

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos

quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 091, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA), em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA PRAZERES PAIXÃO**, Fiscal Estadual Agropecuário, Matrícula 00009324-0, para responder pela Coordenadora de Defesa Animal – CDA, em substituição a **JUCIELY CAMPOS DE OLIVEIRA**, titular da pasta, durante o afastamento da mesma, no período de 16 a 30 de novembro de 2021, conforme Memo. nº 443/2021, de 10/11/2021-CDA/DDISA/AGED/MA.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do Processo Nº 0230735/2021, os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00881530-0 e **JOSÉ WILSON LIMA ARAÚJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009242-00, lotados na ULSAV de Maracaçumé / UR Zé Doca, para execução das ações de fiscalização de Evento de aglomeração de animais, **GRANDE VAQUEJADA PARQUE ANTONIO MARCELO**, a ser realizado no município de Governador Nunes Freire - MA, nos dias **26, 27 e 28 de novembro de 2021**.

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, os servidores **LARISSA JAYNE SAMENESES DE O. MENDONÇA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 00881981-00, e **JOÃO JOSÉ VASQUES DE ALMEIDA** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009055-01, lotados na UR Pinheiro, para realização de captura de morcegos hematófagos, no município de Cururupu /MA, nos dias 24 e 25 de novembro de 2021.

Art.2º - A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 094, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, os servidores **JOCÉLIA RÊGO DE SÁ**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID nº 00009110-01, **RAIMUNDO RÔMULO COSTA ROCHA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID nº 00009076-00, lotados na Unidade Regional de Caxias, para execução das ações de fiscalização do Evento Agropecuário – **CAVALGADA DOS AMIGOS**, a ser realizado no Povoado Campo Grande, município de Timon - MA, no **dia 28 de novembro de 2021.**

Art.2º - Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora Geral da AGED/MA
(Respondendo)

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de produtos de origem animal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **CAUÊ SOARES CÂMARA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), do Grupo AFA, matrícula nº 00879472-0, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para realizar fiscalização em estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Estadual, Abatedouro Frigorífico E. R. Lopes (S.I.E. 058), situado no município de Tutóia – MA, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, conforme consta no Processo nº 0234273/2021, de 25/11/2021.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora Geral da AGED/MA
(Respondendo)

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 096 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, os servidores **DANIELLE LOPES DO NASCIMENTO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00882090-0 e **ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009001-00, lotados na UR Pinheiro, para realização de captura de morcegos hematófagos, no

município de Bacuri /MA, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021.

Art.2º - A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora Geral da AGED/MA
(Respondendo)

7 FÉRIAS

01 A 30/11/2021

SERVIDOR	LOTAÇÃO
ALEX SANTOS LIMA	U. R. ZÉ DOCA
BRUNO CAVALCANTE NASCIMENTO	U. R. IMPERATRIZ
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SÁ	DIV. ORÇAMENTARIA
RAFAEL J P. DA S. A. CARVALHO	U. R. CAXIAS
ILDENICE SANTANA F. CHAVES.	CDV
HAMILTON MATOS CRUZ	CDV
TERESINHA DE JESUS J.D. LOBO	CIPA
ZAIRA FREITAS FERREIRA	U.R. P DUTRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO MARANHÃO – AGED/MA.**

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral

TÂNIA MARIA DUARTE SILVA
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Coordenadora Administrativa

FÁBIO FERREIRA SOARES
Chefe da Assessoria de Planejamento

GIULIANO ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica

DIVISÃO DE PESSOAL

EQUIPE

LUCIANA TEREZA DE ASSUNÇÃO VELOZO
Chefe

ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO
VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL
Setor de Cadastro e Lotação

MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO
ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ
Setor da Folha de Pagamento

AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA
Setor de Direitos e Deveres



PUBLICAÇÃO:

Divisão de Pessoal
Tipo da Fonte: Time New Roman
Tamanho da Fonte: 09
Edição: **Alexsandra Cerqueira de Carvalho**
Revisão: **Augusta França Boaes Silva**
Contato: (xx) xxxx-xxxx / email: rh@aged.ma.gov.br